

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.068, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

- Dispõe sobre o Tombamento do Mercado Municipal de Tatuí "Nilzo Vanni", conhecido como Mercadão e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí - CONDEPHAT, e,

CONSIDERANDO seu valor histórico, cultural e arquitetônico, tendo sido edificado em 1914, na gestão do prefeito Cândido José de Oliveira, dada as necessidades de expansão e melhoria das instalações;

CONSIDERANDO que o edifício do Mercado Municipal de Tatuí ocupa área de 1.852,50 m², dividido em três fases construtivas: núcleo central, construído em alvenaria de tijolos aparentes, que depois foram parcialmente rebocados, ala esquerda, construída com características e método construtivo mais moderno, na gestão do prefeito Olívio Junqueira, no final dos anos 1950, com projeto e construção por João Lisboa e Amilcar Loretti Filho, engenheiro civil. E a ala direita, construída durante a gestão do Prefeito Wanderley Bocchi, entre os anos de 1989 e 1991, recebendo o terminal de ônibus, além dos pontos comerciais voltados para o lado externo do largo;

CONSIDERANDO a importância da construção do Mercado Municipal como espaço de lazer, consumo e relações sociais e afetivas de toda a população tatuiana, abrangendo público amplo, de diferentes idades e classes sociais;

CONSIDERANDO a implantação da edificação em questão, bastante atípica na cidade de Tatuí, configurando um largo, chamado de Largo do Mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.068, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica decretado o Tombamento como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico deste município, de forma irrevogável, o edifício do Mercado Municipal de Tatuí "Nilzo Vanni", nos seguintes termos:
- I Preserva-se a fachada frontal, situada na continuação da Rua Sete de Abril e da fachada de fundos, no chamado Largo do Mercado, indicando-se a recomposição de vãos fechados e a substituição dos caixilhos contemporâneos por réplicas dos originais;
 - II Preserva-se os caixilhos metálicos com desenho antigo;
- III Preserva-se internamente o núcleo central em sua integralidade, indicandose em caso de restauro, recomposição de vãos fechados, a substituição dos caixilhos contemporâneos por réplicas dos originais, manutenção dos arcos, tijolos aparentes à meia altura e cobertura com telhas cerâmicas e lanternins;
- IV Preserva-se as três fachadas da ala esquerda, situadas no prolongamento da
 Rua Sete de Abril (frente), Rua XV de Novembro (lateral) e no Largo do Mercado (fundos);
- V Preserva-se internamente as alvenarias, as esquadrias e a cobertura do núcleo central, tido como mais antigo e por isso mesmo, passível de preservação integral;
- **VI -** A volumetria da edificação e gabarito de altura da edificação deverá ser mantido conforme atual, sendo que as propostas de alteração de cobertura e/ou alvenarias das outras partes, que não o eixo central, deverão ser aprovadas pelo CONDEPHAT.
- Art. 2º Ficam protegidos pelos efeitos deste Decreto, o imóvel descrito no artigo 1º, bem como seu entorno, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí CONDEPHAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.068, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 3º Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.658, de 19 de agosto de 1993, não podendo ser deteriorado, destruído, danificado, alterado ou sofrer intervenção, sem prévia deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí - CONDEPHAT e/ou da Comissão Geral de Patrimônio Cultural (Lei nº 4.730, de 19 de dezembro de 2012).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 14 de fevereiro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 14/02/2022. Neiva de Barros Oliveira